

AUTÓGRAFO Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a PALINI & ALVES LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 49.393.549/0001-82 de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e no artigo 2º da Lei nº 1173/2003”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a PALINI & ALVES LTDA., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 49.393.549/0001-82, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo realizar a construção de um galpão industrial destinado à locação com finalidades industriais, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 1712/2015, assim identificado:

“Lote 01, da Quadra A, localizado na Quinta Etapa do Distrito Industrial, neste município e comarca de São João da Boa Vista (SP), com área de 103.046,02 (cento e três mil, quarenta e seis metros, e dois centímetros quadrados).

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos, fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.495.483,19 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.215, de 23 de março de 2015.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;

- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de indústria e comércio de peças e máquinas agrícolas;
- e) Empregar, diretamente, ao menos, 362 (trezentos e sessenta e dois) funcionários, na fase de implantação e produção.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 1712/2015, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 1712/2015, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta do § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e §1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quinze (30.06.2015).